

Bruxelas, 18 de novembro de 2025
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2025/0233 (NLE)**

**14920/25
COR 2**

**JUSTCIV 174
CONSOM 248
MARE 41
COMER 150
RELEX 1400**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, da Convenção das Nações Unidas sobre os Efeitos Internacionais das Vendas Judiciais de Navios, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova Iorque, em 7 de dezembro de 2022 («Convenção de Pequim sobre as Vendas Judiciais de Navios») – Acordo de princípio – Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

No documento 14920/25 INIT, página 1, o ponto 1 deve ler-se do seguinte modo:

- «1. A Convenção das Nações Unidas sobre os Efeitos Internacionais das Vendas Judiciais de Navios («Convenção de Pequim sobre as Vendas Judiciais de Navios») foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova Iorque, em 7 de dezembro de 2022. A Comissão apresentou em seguida ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura desta Convenção, que foi adotada em 21 de dezembro de 2023¹.»

¹ Decisão do Conselho (EU) 2024/414, de 21 de dezembro de 2023, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, da Convenção das Nações Unidas sobre os Efeitos Internacionais das Vendas Judiciais de Navios, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 7 de dezembro de 2022, JO L, 2024/414, 29.1.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/414/oj>

Na página 2, o ponto 5 deve ler-se do seguinte modo:

«5. O texto da Convenção está disponível em todas as línguas nos documentos 15716/23 e 15716/1/23 REV 1, consoante a língua.»

A correção referente à página 2, ponto 6, não se aplica à versão portuguesa.
